



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI Nº 1.160, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA SUPLEMENTAR A LEI Nº**  
**1.003/2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, Legislativo Municipal, Autarquias, Fundos Municipais, consolidados no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) além daqueles previstos no art. 5º da Lei nº 1.003/2020(Lei Orçamentária).

Parágrafo único - Os recursos para abertura dos referidos créditos, advirão das seguintes fontes.

I - até o valor total do superavit financeiro por fonte de recursos apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/1964.

II - até o valor total do excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964.

III - As resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, nos termos do § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 26 de outubro de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
Presidente da Câmara